



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG  
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51  
E-mail: [gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

RECEBI EM  
20 / 10 / 23  
Almeida

**APROVADO**

“Institui e regulamenta carga horária diferenciada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso para os servidores públicos que exercem cargo/função de enfermeiros e técnicos de enfermagem na Unidade Básica de Saúde de Pedro Teixeira-MG e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada, instituída e regulamentada a jornada de trabalho diferenciada no regime 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) para os cargos específicos de enfermeiro e técnico de enfermagem da Unidade Básica de Saúde do Município de Pedro Teixeira-MG.

**Art. 2º.** A jornada 12x36 refere-se à jornada de trabalho em que o servidor exercerá suas funções por 12 (doze) horas seguidas de trabalho e obterá descanso de 36 (trinta e seis) horas consecutivas imediatamente posteriores às horas exercidas, de acordo com indicação e escala pré-definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** O ingresso de servidores nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo primeiro se dará mediante escala confeccionada e divulgada pela Secretaria competente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 4º.** O servidor escalado que se encontrar impossibilitado de compor a escala do mês deverá

RECEBEMOS

EM 06 / 11 / 2023

CAPELO  
ASSINATURA DO SERVIDOR

Página 1 de 3

Cibely Aparecida de Paula Reis  
Secretária Municipal  
Finanças Públicas



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG  
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51  
E-mail: [gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br)

apresentar ao chefe imediato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ciência da escala, requerimento de substituição de escala de forma escrita e motivada.

§ 1º Uma vez estabelecida e em execução a escala do mês, poderá o servidor solicitar até 01 (uma) troca de jornada da escala, desde que solicitada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante autorização da chefia responsável.

§ 2º O deferimento do pedido de troca de uma jornada da escala é vinculado a garantia de cumprimento da jornada integral por servidor substituto que se responsabiliza pelo cumprimento.

§ 3º Fica de responsabilidade dos servidores solicitantes e substitutos a cobertura integral da escala de trabalho do mês, sob pena de sofrer falta injustificada e demais consequências geradas àquele que descumprir.

**Art. 5º.** Os requerimentos de que tratam o artigo 4º e seu § 1º são passíveis de deferimento ou indeferimento pelo secretário municipal competente, observados os critérios de conveniência, oportunidade e o interesse público.

**Parágrafo Único.** Uma vez deferido o pedido de substituição de escala ou o pedido de uma troca de jornada da escala em execução, a chefia responsável deverá promover a comunicação imediata ao setor do controle de registro biométrico.

**Art. 6º.** Os casos de faltas sem comunicação prévia sob a alegação de emergência e que gerem prejuízos aos serviços públicos serão analisados em processo administrativo disciplinar - PAD, por comissão processante, seguindo o estabelecido em Lei Municipal própria.

**Art. 7º.** É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

**Art. 8º.** Serão computadas horas extras ao servidor submetido a esta lei e ao Estatuto do Servidor Público do Município de Pedro Teixeira somente quando este:



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG  
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51  
E-mail: [gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br)

Parágrafo único. Por motivo de necessidade do serviço público for escalado para trabalho em dia de folga ou descanso estipulado em escala.

**Art. 9º.** O servidor deverá promover o registro de sua frequência para controle da jornada, de modo eletrônico ou registro manual.

**Parágrafo Único.** Somente será permitido registro manual para os servidores que exercerem atividade que inviabilize a presença no local do ponto eletrônico sob autorização da chefia imediata.

**Art. 10.** O servidor lotado na secretaria de saúde sob a jornada de trabalho 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) terá direito a intervalo intrajornada de 01(uma) hora diária para descanso e alimentação dentro das 12 (doze) horas laboradas.

**Art. 11.** O profissional de saúde designado para atendimento na sala de vacina poderá cumprir jornada de trabalho fixa de 36 horas semanais.

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e outras a serem consignadas em orçamentos futuros.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira/MG, 16 de outubro de 2023.

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito



**CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA**  
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

**PARECER Nº 16/2023**

**OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 30/2023**

**APROVADO**

**1 – RELATÓRIO:**

De autoria do Executivo Municipal submete-se à apreciação no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, o Projeto de Lei nº 30/2023 que "Institui e regulamenta carga horária diferenciada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso para os servidores públicos que exercem cargo/função de enfermeiros e técnicos de enfermagem na Unidade Básica de Saúde de Pedro Teixeira-MG e dá outras providências".

Em sua justificativa o Executivo ora esclarece que, a presente proposição visa regulamentar o cumprimento da jornada de trabalho 12/26 horas para os enfermeiros e técnicos de enfermagem da Unidade Básica do nosso município, com o objetivo de melhorar o atendimento a toda a população, vez que, com a regulamentação da hora trabalhada dos profissionais da saúde a Unidade Básica de Saúde terá seu horário de funcionamento ampliado, passando de 07 às 17 horas para 07h às 19 horas de segunda a sexta-feira, com funcionamento também aos finais de semana.

**2 – CONCLUSÃO:**

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

Quanto ao exercício da iniciativa, a proposição encontra-se corretamente proposta, conforme disposto nos incisos I do art. 8º c/c alínea "a" §1º do art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

No que tange ao conteúdo do Projeto em análise não se vislumbra oposição legal, visto que a medida se encontra dentro da discricionariedade (conveniência e oportunidade) da Administração.

Diante do exposto, não encontra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei o atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico e orçamentário, encontra-se apto a ser aprovado.

A Comissão de Legislação e Justiça, obedecendo ao disposto no inciso I do art. 57 c/c art. 70 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei nº 30/2023, conclui

**APROVADO**



**CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA**  
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, razão pela qual opinamos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 30/2023.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2023.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

  
**FILIFE ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA – PTB**  
Presidente comissão de legislação e justiça

  
**ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO – PTB**  
Relator comissão de legislação e justiça

  
**AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – PP**  
Membro comissão de legislação e justiça